

PUBLICADO DOC 20/05/2006

PARECER Nº 477/2006, CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA; SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO E FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 0285/2006**.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa da nobre Vereadora Noemi Nonato, que visa proibir o uso de caixas de madeira no acondicionamento, transporte, distribuição e venda de alimentos in natura, no âmbito do Município de São Paulo.

Com efeito, a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos na Lei Orgânica da Urbe (art. 37, LOM).

De acordo com o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

A propositura encontra guarida no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, bem como nos arts. 13, inciso I, e 37, "caput", ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Assim sendo, somos

PELA LEGALIDADE

Quanto ao mérito, as Comissões de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica e Saúde, Promoção Social e Trabalho manifestam-se a favor da matéria, eis que se reveste de inegável interesse público.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

No tocante ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, uma vez que as despesas decorrentes da sua execução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

FAVORÁVEL é o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, 17/05/06.

Constituição e Justiça

Ademir da Guia

Farhat

Jooji Hato

Jorge Borges

Tião Farias

TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA

Aurélio Miguel

Arselino Tatto

Donato

SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO

Abou Anni

Atílio Francisco

Cláudio Prado

Edivaldo Estima

J. F. Zelão

Noemi Nonato

FINANÇAS E ORÇAMENTO

Antonio Carlos Rodrigues

Natalini

Marta Costa

Juscelino Gadelha

Paulo Fiorilo

Russomanno